



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, alterando a Lei Complementar nº 014, de 28 de dezembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Alexandre José Silvestre Dias no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. - Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14 que cria a profissão, acrescentando ao anexo II - Quadro Geral de Quantitativos e Cargos Efetivos, alterando a Lei Complementar nº 014, de 28 de dezembro de 2010, conforme segue:

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010	
QUADRO GERAL DE QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS	
Grupo: Operacional 3 - Atividades de Apoio Técnico Administrativo	
CARGO	QUANTIDADE
Condutor de Ambulância - 40 h/semanais	17

Art. 2º. - As atribuições, vencimento, carga horária e escolaridade do cargo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, são as seguintes:

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA:

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo + Carteira Nacional de Habilitação CNH Categoria "D" ou "E" + Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência.

IDADE MÍNIMA: 21 anos

CARGA HORÁRIA: 40 horas/semanais

SALÁRIO BASE: R\$: 2.241,25 (dois mil duzentos e quarenta e um reais com vinte e cinco centavos)

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES:

I – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de paciente:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III - Conhecer a malha viária local;
- IV - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- V - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;
- VI - Identificar todos os tipos de matérias existentes no veículo de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 3º. - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados juntos a Secretaria Municipal de Saúde e está exercendo a função como Condutor de Ambulância deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, se queira ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista.

§ 1º. - Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo de 180 dias para comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97;

§ 2º. - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções;

§ 3º. - O ingresso no cargo de Condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ou em caráter emergencial através de processo seletivo simplificado, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I - certidão de conclusão do ensino médio;
- II - ser maior que 21 (vinte e um) anos;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria D ou E;
- IV - certificado de treinamento em Cursos Especializado para Condutores de Veículos de Emergência, reconhecido pelo DETRAN RO, de que trata a resolução do CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;

Parágrafo primeiro - Não sofrerá prejuízo de transposição o servidor que estiver atuante no serviço de condução de ambulância no período mínimo ininterrupto de 04 (quatro) anos.

Parágrafo segundo - Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo será ainda exigido para, o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 4º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da administração, como diária ou regime de plantão.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 5º - Os demais quantitativos de cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 014/2010 permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
PREFEITO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 030 de 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 0032024.

Assim sendo, contamos com o costumeiro empenho de todos os legisladores que integram essa Casa de Leis, no sentido de apreciarem e aprovarem o referido Projeto, tendo em vista que necessitamos realizar a Criação e Regulamentação do Cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância (CBO 7823-20).

Assim, é de extrema urgência a análise e votação por parte dos nobres Edis sobre o tema em questão.

À deliberação plenária, solicitando que a apreciação seja feita em caráter de urgência, considerando as vedações previstas no Art. 73 da Lei 9.504/97.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal